

**DESPACHO:** 1. Trata-se de requerimento formulado pelo Procurador Geral da República (fls. 2/12), segundo o qual, durante a instrução da ação penal nº 2003.36.00.008505-4, em que João Arcanjo Ribeiro, Luiz Alberto Dondo Gonçalves, Silvia Chirata Arcanjo Ribeiro, Adolfo Oscar Oliveira Sesini, Davi Stavanovick, Edson Marques de Freitas e Nilson Roberto Teixeira respondem por crimes contra o sistema financeiro, lavagem de capitais e formação de quadrilha, o último réu afirmou o envolvimento de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, dentre eles o agora parlamentar Júlio José Campos, em um esquema que teria desviado verba da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para financiar a campanha do ex-governador Dante Martins de Oliveira e dos Deputados Estaduais Valter Albano e Carlos Avalone Júnior.

2. O Procurador Geral da República requer diversas diligências que entende essenciais, dentre as quais, a quebra dos sigilos bancários do parlamentar e de sua filha, que se fazem necessárias pois:

“(…)

3. João Aracanjo Ribeiro constituiu diversas empresas de factoring, em especial a Confiança Factoring, que emprestava dinheiro para financiamento de campanhas políticas.

4. Na instrução da referida ação penal, Nilson Roberto Teixeira relatou o envolvimento dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso Ubiratan Spinelli, Júlio José de Campos e José Carlos Nvelli nos crimes desarticulados pela Operação Noé. Os Conselheiros estariam envolvidos no desvio de verbas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para financiar a campanha do ex-governador Dante de Oliveira e dos Deputados Estaduais Valter Albano Carlos Avalone Junior.

5. No bojo do presente procedimento foram ouvidos os três Conselheiros, que afirmaram o seguinte:

(…)

Que o depoente vendeu uma casa para JOÃO ARCANJO RIBEIRO no ano de 1998, situada na Avenida Getúlio Vargas, n. 945, em esta cidade de Cuiabá, Que o valor do negócio foi de R\$ 150.000,00 conforme documentos que o depoente junta nesta oportunidade; Que o pagamento do negócio não se deu de uma só vez,

mas sim em parcelas, sendo que os R\$ 58.500,00 que consta no relatório do BACEN refere-se a uma dessas parcelas, (...) (Júlio José Campos, fls. 71/72)

(...)

7. de acordo com o relatório COAF, juntado às fls. 121/122, Júlio José Campos movimentou **R\$ 2,3 milhões de reais entre janeiro de 2003 a dezembro de 2004**, realizou 20 operações de vendas de imóveis para World News Participações Ltda. (controlada pela South Fall Development, sediada nas Ilhas Virgens) e vendeu um terreno a João Arcanjo.

8. O COAF também informou que a filha de Júlio Campos, **Consuelo Maria Pinto Campos movimentou no mesmo período o valor de R\$ 1,6 milhões em sua conta corrente. Contudo, a sua renda mensal declarada é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Em dezembro de 2004, consuelo recebeu um depósito de R\$ 1,5 milhões de Oswaldo Simões Sérgio** (ex-proprietário da Casa de Carnes Cadoro Ltda., aberta em 1983 e cancelada em janeiro de 1984) e da Madereira Aguapey Ltda. (aberta em 1985 e cancelada em 1991). **Consuelo transferiu R\$ 94 mil para VR Fomento Mercantuil; R\$ 250 mil para JVP Factoring; R\$ 103 mil para a Invest Fomento Mercantil e R\$ 93 mil para Madereira Madeecris Ltda.**

9. A VR Fomento Mercantil é de propriedade de Valdir José Piran (preso na Operação Arca de Noé por ligação com João Arcanjo). A Piran Sociedade de Fomento Mercantil Ltda. pertence a familiares de Valdir Piran, vendeu um imóvel ao próprio Valdir.

10. O relatório do COAF também informou outras transações de compra e venda de imóveis por empresas de Factoring, que estão detalhadas às fls. 123/138.

(...)

13. O único depósito de Júlio Campos à Confiança Factoring, no valor de R\$ 58.500,00 foi em tese justificado pela venda de um imóvel, cuja escritura foi apresentada pelo parlamentar (fls. 77/79).

14. No entanto, o relatório do COAF informou inúmeras movimentações atípicas de Júlio Campos e de sua filha Consuelo, que são incompatíveis com os seus rendimentos mensais e com os cargos que exercem. À época dos fatos, Júlio Campos era Conselheiro do TC/MT (2002-2007) e sua filha era assessora do Senado Federal.

15. As movimentações relatadas pelo COAF, em uma análise superficial, tem correlação com João Arcanjo, pois os depósitos feitos por Consuelo tiveram com destinatária a empresa de *factoring* de Valdir Piran, pessoa de confiança de João Arcanjo. (...)"

4. Estando devidamente justificadas, defiro as diligências requeridas (fls. 12).

5. Efetue-se o cálculo da prescrição, nos termos da Resolução Conjunta STF-STJ 01/2009.

Expeçam-se os ofícios.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2013.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**

Relator

*Documento assinado digitalmente*